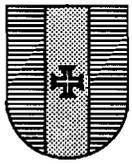


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 68

Sexta-feira, 20 de Junho de 1997

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 719/97**

Concede o aval da Região à “BANAGRI — Cooperativa Agrícola, CRL.”, destinado a garantir uma operação de crédito no montante de 300 000 000\$00, junto da “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”.

**Resolução n.º 720/97**

Concede o aval da Região à “BANEUROPA — Cooperativa Agrícola, CRL.”, destinado a garantir uma operação de crédito no montante de 288 000 000\$00, junto da “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”.

**Resolução n.º 721/97**

Concede o aval da Região à “CAPFM — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL.”, destinado a garantir uma operação de crédito no montante de 204 000 000\$00, junto da “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”.

**Resolução n.º 722/97**

Concede o aval da Região à “COOPOBAMA — Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL.”, destinado a garantir uma operação de crédito no montante de 408 000 000\$00, junto da “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”.

**Resolução n.º 723/97**

Atribui um subsídio à “Cooperativa de Criadores de Gado do Monte, CRL.”, no montante de 1 400 000\$00.

**Resolução n.º 724/97**

Atribui um apoio financeiro, a título excepcional, a dois armadores, no montante global de 4 478 045\$00.

**Resolução n.º 725/97**

Atribui um subsídio à “União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira — UCALPLIM”, no montante de 10 000 000\$00.

**Resolução n.º 726/97**

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de 688 057\$00.

**Resolução n.º 727/97**

Determina a assunção do pagamento da energia eléctrica consumida pelos entrepostos frigoríficos do Porto Santo e de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 728/97**

Delega poderes de representação da Região no Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, para a prática de actos junto da Conservatória do Registo Predial da Comarca do Porto Santo e da Repartição de Finanças do concelho do Porto Santo.

**Resolução n.º 729/97**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência a expropriação de uma parcela de terreno e suas benfeitorias, necessária à “execução do Complexo Científico-Pedagógico Penteadá/UMa”.

**Resolução n.º 730/97**

Nomeia o Director Regional do Plano coordenador regional na gestão do “Regime de Incentivos às Microempresas — RIME”.

**Resolução n.º 731/97**

Rectifica a Resolução n.º 585/97, de 14 de Maio.

**Resolução n.º 732/97**

Rectifica a Resolução n.º 1623/96, de 14 de Novembro.

**Resolução n.º 733/97**

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 30, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal — Aeroporto / troço Boa Nova — Cancela”.

**Resolução n.º 734/97**

Autoriza a celebração do protocolo de cedência do uso e fruição, a título precário e gratuito, da cave B, do bloco n.º 9 do Complexo Habitacional de Santo António, à “Associação Académica Clube Desportivo do Funchal”.

**Resolução n.º 735/97**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “construção e reparação de muros e travessões na foz da Ribeira da Madalena do Mar”.

**Resolução n.º 736/97**

Atribui um subsídio relativo ao contrato-programa da época 1996/97, ao “Clube Desportivo Nacional”, no montante de 10 831 505\$00.

**Resolução n.º 737/97**

Aprova o teor do estudo efectuado pela sociedade denominada “PANNELL/KERR”, sobre o desenvolvimento do turismo na Madeira.

**Resolução n.º 737-A/97**

Rectifica a Resolução n.º 294/97, de 6 de Março.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 719/97**

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que a receita média na produção da Região Autónoma da Madeira é inferior à receita média comunitária, o que determinará, à semelhança de anos anteriores, a concessão de um complemento à ajuda compensatória;

Considerando que a liquidação do saldo da ajuda e a inerente majoração é feita pelo INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

Considerando que é importante assegurar o saneamento financeiro das Organizações de Produtores do sector, de forma a possibilitar a conveniente e atempada assunção das suas responsabilidades comerciais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL., nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 300.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.
- 2 - A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho de 13 de Fevereiro e da Resolução n.º 79/97, de 20 de Janeiro, que visam melhorar as condições de comercialização da banana produzida no ano de 1997.
- 3 - A garantia a prestar pela Região, através dos termos ou declaração de aval, caducará imediatamente após a BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL., receber do INGA a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento da União Europeia, e desde que se encontre pago o capital utilizado do financiamento.
- 4 - O Governo Regional, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, irá comparticipar os encargos financeiros resultantes da bonificação desta operação de crédito através do Orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar os respectivos termos de aval.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para celebrar contrato com a Caixa Geral de Depósitos e a BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 720/97**

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de

Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que a receita média na produção da Região Autónoma da Madeira é inferior à receita média comunitária, o que determinará, à semelhança de anos anteriores, a concessão de um complemento à ajuda compensatória;

Considerando que a liquidação do saldo da ajuda e a inerente majoração é feita pelo INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

Considerando que é importante assegurar o saneamento financeiro das Organizações de Produtores do sector, de forma a possibilitar a conveniente e atempada assunção das suas responsabilidades comerciais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL., nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 288.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.
- 2 - A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho de 13 de Fevereiro e da Resolução n.º 79/97 de 20 de Janeiro, que visa melhorar as condições de comercialização da banana produzida no ano de 1997.
- 3 - A garantia a prestar pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará imediatamente após a BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL., receber do INGA a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento da União Europeia, e desde que se encontre pago o capital utilizado do financiamento.
- 4 - O Governo Regional, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, irá comparticipar os encargos financeiros resultantes da bonificação desta operação de crédito através do Orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar os respectivos termos de aval.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para celebrar contrato com a Caixa Geral de Depósitos e a BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 721/97**

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que a receita média na produção da Região Autónoma da Madeira é inferior à receita média comunitária, o que determinará, à semelhança de anos anteriores, a concessão de um complemento à ajuda compensatória;

Considerando que a liquidação do saldo da ajuda e a inerente majoração é feita pelo INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

Considerando que é importante assegurar o saneamento financeiro das Organizações de Produtores do sector, de forma a possibilitar a conveniente e atempada assunção das suas responsabilidades comerciais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL., nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 204.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.
- 2 - A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho de 13 de Fevereiro e da Resolução n.º 79/97 de 20 de Janeiro, que visa melhorar as condições de comercialização da banana produzida no ano de 1997.
- 3 - A garantia a prestar pela Região, através dos termos ou declaração de aval, caducará imediatamente após a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL., receber do INGA a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento da União Europeia, e desde que se encontre pago o capital utilizado do financiamento.
- 4 - O Governo Regional, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, irá comparticipar os encargos financeiros resultantes da bonificação desta operação de crédito através do Orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar os respectivos termos de aval.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para celebrar contrato com a Caixa Geral de Depósitos e a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 722/97

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que a receita média na produção da Região Autónoma da Madeira é inferior à receita média comunitária, o que determinará, à semelhança de anos anteriores, a concessão de um complemento à ajuda compensatória;

Considerando que a liquidação do saldo da ajuda e a inerente majoração é feita pelo INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

Considerando que é importante assegurar o saneamento financeiro das Organizações de Produtores do sector, de forma a possibilitar a conveniente e atempada assunção das suas responsabilidades comerciais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL., nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 408.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.
- 2 - A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho de 13 de Fevereiro e da Resolução n.º 79/97 de 20 de Janeiro, que visa melhorar as condições de comercialização da banana produzida no ano de 1997.
- 3 - A garantia a prestar pela Região, através dos termos ou declaração de aval, caducará imediatamente após a COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL., receber do INGA a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento da União Europeia, e desde que se encontre pago o capital utilizado do financiamento.
- 4 - O Governo Regional, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, irá comparticipar os encargos financeiros resultantes da bonificação desta operação de crédito através do Orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar os respectivos termos de aval.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para celebrar contrato com a Caixa Geral de Depósitos e a COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 723/97**

Considerando que a Cooperativa de Criadores de gado do Monte, em muito tem contribuído para o ordenamento Silvo-Pastoril;

Considerando que a mesma tem cumprido com as regras essenciais quanto à orientação técnico-higio sanitária e disciplina de pastoreio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu autorizar, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a atribuição de um subsídio no valor de 1.400.000\$00 à Cooperativa de Criadores de Gado do Monte - CRL.

Esta despesa tem cabimento no orçamento em vigor para o ano de 1997, na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 - B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 724/97**

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional é uma das prioridades na política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que os projectos das empresas abaixo discriminadas se encontram concluídos e as respectivas embarcações em plena actividade;

Considerando que o Governo da República ainda não procedeu à totalidade das transferências das verbas relativas às participações do Estado Membro, conforme o previsto no Protocolo de Reequilíbrio Financeiro e Leis do Orçamento Geral de Estado para os anos de 1990 a 1994.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu atribuir ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a título excepcional, um apoio financeiro aos armadores e nos montantes abaixo discriminados:

- Eduardo João Ferreira Vieira . . . . . 2.748.845\$00
- Manuel Alves . . . . . 1.729.200\$00

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 01, Código 05.04.01 - Apoio à Frota Pesqueira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 725/97**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu atribuir um subsídio no valor de 10.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Junho 1997.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 726/97**

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a RAM e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

- António Barbosa . . . . . 183.145\$00
- Gabriel Ornelas . . . . . 160.170\$00
- João de Sousa e Freitas . . . . . 204.006\$00
- Gama & Gama, Lda. . . . . 140.736\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 688.057\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 727/97**

Atendendo a que após a realização de concurso público foram concessionados os entrepostos frigoríficos do Porto Santo e de Câmara de Lobos, respectivamente a Irmãos Castro, Lda. e António Justino Ferreira.

Atendendo a que constava dos respectivos cadernos de encargos a obrigação dos concessionários cobrarem taxas iguais aos dos entrepostos sob administração da Direcção Regional de Pescas, e actualizados anualmente.

Atendendo a que numa política de apoio às indústrias transformadoras da Região os preços dos serviços prestados nos entrepostos frigoríficos da DRPs têm vindo a ser desagravados.

Atendendo à importância que tem para a pesca local a continuação da prestação de serviços nos entrepostos concessionados.

Considerando que do ponto de vista comercial não é possível aos concessionários fazerem face às despesas correntes com as instalações, mantendo-as em funcionamento durante todo o ano mesmo quando a procura não o justifica, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu, a título excepcional, assumir o pagamento da energia eléctrica consumida por aqueles entrepostos desde a data da concessão até Dezembro de 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 728/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, com a faculdade de subdelegar no seu Chefe de Gabinete, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para requerer registos provisórios, definitivos, cancelamentos, averbamentos e declarações complementares na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, nomeadamente requerer o loteamento do imóvel localizado no Sítio das Matas, freguesia e Concelho

do Porto Santo, designado "Bairro do Aeroporto", propriedade da Região Autónoma da Madeira, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 184.º, da secção AH e descrito sob o n.º 03034 na referida Conservatória do Registo Predial do Porto Santo; requerer a constituição da propriedade horizontal das fracções autónomas implantadas no supra identificado imóvel e requerer a inscrição, alteração e eliminação de prédios na matriz, na Repartição de Finanças do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 729/97

Considerando que a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente tem em execução o "Complexo Científico-Pedagógico da Penteada/UMA";

Considerando que a execução da Universidade da Madeira é de particular relevância sócio-cultural e económica para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e programa de trabalhos, a conclusão desta fase da obra deverá ocorrer até ao final do próximo mês de Setembro;

Considerando a urgente necessidade em ocupar a parcela de terreno de titularidade da senhora Dona Fernanda Margarida de Matos Noronha da Câmara Vasconcelos, por forma a executar os trabalhos aí previstos, salvaguardando desse modo possíveis acidentes, que se poderão traduzir na perda de vidas humanas;

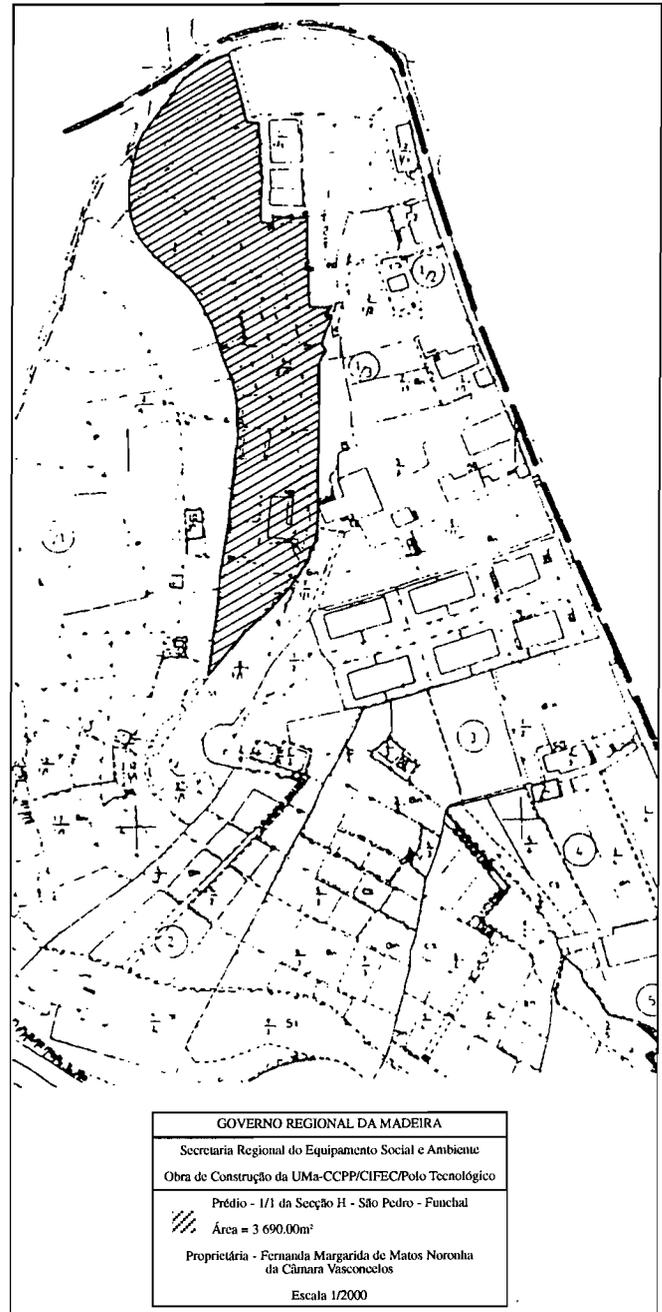
Torna-se necessária a aquisição de uma parcela de terreno adjacente à futura Universidade da Madeira, assinalada na planta em anexo, por forma a permitir a prossecução ininterrupta dos trabalhos em curso, e para a qual resultaram infrutíferas até agora, todas as tentativas de acordo para a sua aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 86.º do Código das Expropriações, com as alterações introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 13.º do citado Código, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, uma parcela de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constante da planta anexa, por a mesma ser necessária à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à execução do "Complexo Científico-Pedagógico da Penteada/UMA", a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, correndo o respectivo processo de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante. Simultaneamente e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, autorizada a tomar a posse administrativa da referida parcela de terreno, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável à prossecução ininterrupta dos trabalhos em curso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Planta anexa à Resolução n.º 729/97, de 6 de Junho



### Resolução n.º 730/97

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/96, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/97, de 7 de Março, foi aprovado o novo Regulamento da Aplicação do Regime de Incentivos às Microempresas, tendo em vista dotar este Regime de um maior rigor e eficiência no seu funcionamento, bem como de uma maior eficácia nos resultados da sua execução;

Considerando que aquelas alterações têm ainda como objectivo descentralizar a gestão do regime de incentivos e simultaneamente reforçar a coordenação e acompanhamento do mesmo a nível nacional;

Considerando finalmente que este objectivo implica uma articulação eficiente entre as entidades intervenientes na gestão do RIME, e relativamente às Regiões Autónomas, o número 4 do citado diploma, dispõe que a definição dos organismos e serviços da administração regional, intervenientes neste regime, compete aos órgãos de governo próprio, sem prejuízo da gestão a nível nacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu:

- 1 - Considerando os objectivos de desenvolvimento local e de criação de emprego que norteiam o regime consubstanciado na Resolução n.º 154/96, e sem prejuízo no disposto no n.º 4 da referida Resolução, a gestão do Regime de Incentivos às Microempresas - RIME, na Região Autónoma da Madeira, será efectuada pela Direcção Regional do Planeamento, assumindo o Director Regional as funções de Coordenador Regional.
- 2 - As referências feitas ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI), aos Centros de Emprego, às CCR e ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e para a Qualificação do Emprego na Resolução em apreço, reportam-se, na Região Autónoma da Madeira respectivamente, à Direcção Regional do Comércio e Indústria, através do Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (SAPMEI), à Direcção Regional dos Recursos Humanos, à Direcção Regional do Planeamento e ao Secretário Regional do Plano e da Coordenação.
- 3 - O n.º 3, do artigo 13.º, da referida resolução terá a seguinte redacção:  
 “A Comissão Regional de Selecção da Região Autónoma da Madeira, é constituída pelo Coordenador Regional, que preside, pelo Coordenador Executivo a ser nomeado pela Direcção Regional do Planeamento e pelos representantes das seguintes entidades, na qualidade de membros efectivos:
  - Direcção Reg. de Comércio e Indústria/Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
  - Direcção Reg. do Turismo
  - Direcção Reg. dos Recursos Humanos (no âmbito do emprego)
  - Direcção Reg. de Formação Profissional
  - Direcção Reg. de Segurança Social
  - Direcção Reg. de Agricultura/Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola
  - Associações Empresariais em regime rotativo
 Participarão na qualidade de membros consultivos os representantes das seguintes entidades:
  - Direcção Reg. de Finanças
  - Direcção Reg. de Orçamento e Contabilidade
  - Direcção Reg. de Ambiente
  - Direcção Reg. dos Assuntos Culturais
  - Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa (no âmbito da comunicação social)
  - Direcção Reg. de Inovação e Gestão Educativa
  - Direcção Reg. de Educação Especial
  - Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira/Câmaras Municipais
  - Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira
  - Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira
  - Polo Científico e Tecnológico da Madeira

- Sociedade de Desenvolvimento da Madeira
- outras entidades, instituições ou personalidades que se considere importante a sua intervenção na apreciação das candidaturas.

- 4 - A apresentação e apreciação das candidaturas previstas no artigo 16.º e 17.º da referida Resolução, na Região processar-se-ão da seguinte forma:
  - a) A recepção das candidaturas será feita nas Associações Empresariais que tenham celebrado protocolo com a Direcção Regional do Planeamento, quando não prevejam recurso a crédito bancário ou quando o prevendo a instituição bancária não tenham celebrado contrato de colaboração no âmbito do RIME;
  - b) A recepção e apreciação será feita na instituição bancária que tenha celebrado contrato, no âmbito do RIME, com a Direcção Regional do Planeamento, quando preveja recurso a crédito bancário desta instituição;
  - c) A apreciação das candidaturas referidas na alínea a) será feita pela Direcção Regional do Planeamento.
- 5 - São revogadas as Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 1321/95 e 242/97, publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 20, de 17 de Novembro de 1995, e n.º 29, de 17 de Março de 1997, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 731/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu rectificar a Resolução número quinhentos oitenta e cinco barra noventa e sete, de catorze de Maio.

Assim, **onde se lê:** “...parcelas números sessenta e sete e dois A...”, **deve ler-se:** “... sessenta e sete...”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 732/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu dar nova redacção à alínea a) da Resolução número mil seiscientos e vinte e três barra noventa e seis, de catorze de Novembro, a qual passa a ser a seguinte:

- a) Aprovar a nova minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento quarenta e quatro, necessária à obra de “construção da circular à cidade do Funchal — cota 200 — 2.ª fase”, em que são expropriados os herdeiros de Luís José Pita de Gouveia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 733/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número trinta, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal — Aeroporto /troço Boa Nova — Cancela”, em que são expropriados Alfredo de Freitas Barbosa e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 734/97

Atendendo a que a “Associação Académica Clube Desportivo do Funchal” prossegue objectivos de carácter cultural, desportivo, social e recreativo considerados de interesse para a população do concelho e em especial para os Complexos de Habitação Social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu autorizar a celebração do protocolo de cedência do uso e fruição a título precário e gratuito da cave B, do bloco número nove, do Complexo Habitacional de Santo António, a fim de ser utilizada como sede e infra-estrutura de apoio social e desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 735/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de “construção e reparação de muros e travessões na foz da Ribeira da Madalena do Mar”, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma “Avelino Farinha & Agrela, Lda.”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 736/97

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes no cam-

peonato nacional de futebol da 2.ª divisão B, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu atribuir ao Clube abaixo indicado, um subsídio relativo ao contrato-programa da época 1996/97:

Clube Desportivo Nacional . . . . . 10.831.505\$00

A verba acima mencionada, no valor de 10.831.505\$00 tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 737/97

Considerando que para além do estudo de ordenamento turístico da Região, a ser realizado brevemente, importa definir o plafond máximo de camas que a Região deverá conter;

Considerando que a estratégia de desenvolvimento, em termos de turismo, aponta para a manutenção de um destino turístico de qualidade competitivo, implicando, por um lado, a conservação dos valores ambientais, e, por outro, que a expansão de oferta se processe de forma controlada e selectiva e assente em critérios de qualidade superior;

Considerando que existem já os parâmetros para o desenvolvimento do plano de ordenamento turístico resultantes de estudos anteriores (PANNELL/KERR) e de decisões entretanto adoptadas ao nível do ordenamento (POTRAM e PDM'S).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu concordar com o teor do estudo efectuado pela empresa PANNELL/KERR sobre o desenvolvimento do turismo na Madeira, nomeadamente quanto ao seu ordenamento, perspectivas e potencial, onde se refere que a Madeira deverá apostar cada vez mais em ser um destino turístico de qualidade, e que o plafond máximo do número de camas deverá apontar para as 25 000 e cujo limite máximo não poderá ultrapassar as 28 000 camas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 737-A/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Junho de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 294/97, de 6 de Março.

Assim, **onde se lê:** ... consórcio “Avelino Farinha & Agrela, Ld.” ..., **deverá ler-se:** ... firma “Avelino Farinha & Agrela, Ld.”...

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLuíDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**